



Associação da Juventude Tecnológica

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE TECNOLÓGICA – AJT

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE TECNOLÓGICA – AJT, doravante denominada simplesmente **AJT**, é uma associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A AJT tem sede e foro na Avenida Paulista, nº 1471, conjunto 1110, Cidade de São Paulo – SP, CEP 01311-200., podendo atuar em todo o território nacional e manter representações regionais, conforme deliberação do Conselho Diretor.

Art. 3º A AJT poderá, por deliberação da Assembleia Geral, requerer qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP (Lei nº 9.790/1999) ou outras qualificações legais que se fizerem oportunas.

TÍTULO II – DOS FINS

Art. 4º A AJT tem por finalidade:

- I – apoiar governos e instituições públicas em processos de transformação digital;
- II – mobilizar jovens, nos termos da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), como consultores voluntários em tecnologia e inovação;
- III – desenvolver diagnósticos tecnológicos e propor soluções digitais aplicáveis a serviços e bens públicos;
- IV – promover projetos de impacto social relacionados a tecnologia e juventude;
- V – fomentar o uso ético e responsável de tecnologias emergentes pelo Poder Público e pela sociedade;

VI – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, desde que compatíveis com os princípios acima.

Art. 5º A AJT será titular da propriedade intelectual dos materiais, conteúdos e metodologias desenvolvidos em seus projetos, respeitados os direitos de terceiros. O uso de imagem, voz ou depoimentos de beneficiários e participantes dependerá de autorização expressa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Toda parceria celebrada com o poder público observará a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), incluindo a elaboração de plano de trabalho específico, contendo diagnóstico, metas, atividades, orçamento e indicadores de avaliação.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A AJT é composta por duas categorias de associados:

I – **Efetivos**: membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador, com direito a voz e voto em Assembleia Geral;

II – **Apoiadores**: membros do Conselho Fiscal, Diretores de Projetos e Associados-Consultores, com direito a voz, mas sem voto em Assembleia Geral.

Art. 8º A admissão, exclusão e desligamento de associados será disciplinada em Regimento Interno, assegurado sempre o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral.

TÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão soberano da AJT e será composta exclusivamente pelos Associados Efetivos.

Art. 10º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – alterar o Estatuto;
- II – eleger e destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas e o relatório anual de atividades;
- IV – deliberar sobre a dissolução da AJT e destino do patrimônio;
- V – deliberar sobre quaisquer matérias relevantes encaminhadas pelo Conselho Diretor ou Conselho Curador.

Art. 11º A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 12 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos de alteração estatutária ou destituição de dirigentes (2/3 dos presentes) e dissolução da AJT (3/4 dos presentes).

Art. 12-A As eleições para os órgãos da AJT ocorrerão em Assembleia Geral convocada para este fim, por voto da maioria simples dos Associados Efetivos presentes.

§1º O processo eleitoral, incluindo prazos de inscrição de candidaturas, forma de votação, posse e demais procedimentos, será definido em Regimento Interno.

§2º É permitida 1 (uma) reeleição consecutiva, observado o disposto neste Estatuto.

TÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13 O Conselho Diretor é o órgão executivo da AJT, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sempre incluindo o cargo de Presidente.

Art. 14 Compete ao Conselho Diretor:

- I – executar as deliberações da Assembleia Geral;

II – administrar a AJT e representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III – elaborar plano anual de atividades e orçamento;

IV – admitir e excluir associados apoiadores, conforme critérios aprovados;

V – propor alterações estatutárias e convocações da Assembleia Geral.

Art. 15 O mandato do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva. Na primeira gestão, metade dos mandatos será reduzida para 1 (um) ano, por sorteio, a fim de permitir renovação escalonada.

Art. 16 A representação da AJT se fará pelo Presidente, em conjunto com outro Diretor, exigida dupla assinatura em atos de gestão financeira acima do limite definido em Regimento Interno.

TÍTULO VI – DO CONSELHO CURADOR

Art. 17 O Conselho Curador é órgão consultivo e de supervisão estratégica, composto por 7 (sete) a 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 18 Compete ao Conselho Curador:

I – emitir pareceres e recomendações não vinculantes sobre projetos e estratégias;

II – conferir legitimidade institucional à AJT por meio de sua composição acadêmica e profissional;

III – participar da Assembleia Geral, com direito a voto nas matérias estatutárias.

Art. 19 O mandato do Conselho Curador é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva.

TÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal é órgão independente de fiscalização, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, vedada a participação de membros do Conselho Diretor.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros e documentos contábeis;
- II – emitir parecer anual sobre as contas, a ser submetido à Assembleia Geral;
- III – convocar a Assembleia Geral em caso de irregularidade grave.

Art. 22 O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva.

TÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 23 O Regimento Interno complementará o presente Estatuto, detalhando o funcionamento dos órgãos, critérios de admissão/exclusão, política de integridade, LGPD, e demais normas internas. Sua aprovação e alteração competem à Assembleia Geral.

TÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 24 O patrimônio da AJT será constituído por bens, doações, contribuições, subvenções, contratos e convênios, devendo ser aplicado integralmente na consecução de seus fins.

Art. 25 É terminantemente vedada:

- I – A distribuição de superávits, dividendos, bonificações, participações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores.

II – A cobrança de taxa de administração, de gerência ou de característica similar em parcerias com o poder público, nos termos da Súmula nº 41 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 26 Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será destinado a outra associação congênere, sem fins econômicos, com objeto similar, indicada pela Assembleia Geral.

Art. 27 A AJT publicará anualmente em seu portal eletrônico: Estatuto, composição dos órgãos, relatório de atividades e demonstrações contábeis.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 A AJT observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), designando encarregado pelo tratamento de dados (DPO).

Art. 29 As reuniões dos órgãos poderão ser realizadas por meio digital, com assinaturas eletrônicas reconhecidas na forma da lei.

Art. 30 A atividade voluntária observará a Lei nº 9.608/1998, mediante assinatura de Termo de Adesão, sem vínculo empregatício.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, à luz da legislação aplicável e dos princípios deste Estatuto.

TÍTULO XI – DA FUNDAÇÃO

Art. 32 O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia de Fundação da AJT, realizada em ___, e somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, observados os quóruns previstos neste Estatuto.